



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai- VPG/2013/638/F	106-24/01	28-06-2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 88/X – AINDA O MUSEU CARLOS MACHADO

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Andrade e Renato Cordeiro do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar V. Exa. relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. O Museu Carlos Machado, em Ponta Delgada, foi encerrado em 2006 em virtude de o edifício do Convento de Santo André apresentar alguns problemas que prejudicavam o seu melhor funcionamento, nomeadamente o acesso de utentes com necessidades especiais.

Efetuada o levantamento de todas as fragilidades que o edifício apresentava, em 2007 deu-se início a um procedimento concursal com vista à ampliação e remodelação do edifício do Convento de Santo André.

Tendo em conta a conjuntura económico-financeira que se avizinhava e, por outro lado, a possibilidade de transferência para o Núcleo de Santa Bárbara (inaugurado em Maio de 2010) dos serviços administrativos e reservas de etnografia, que até então se encontram no Convento de Santo André, entendeu-se prudente que o processo se destinasse apenas à remodelação do referido imóvel.

Posteriormente, o Tribunal de Contas recusou o "Visto" ao contrato entretanto assinado com o Gabinete Paulo David – Arquiteto, Sociedade Unipessoal, Lda., fundamentando a decisão no facto de a ampliação inicialmente prevista ter sido suprimida, uma vez que o



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

novo contrato apontava apenas para a remodelação do Convento de Santo André. Ou seja, a supressão do elemento indutor da seleção inicial tornava ineficaz o procedimento.

Não existiram encargos para a Região Autónoma dos Açores resultantes desta anulação contratual.

Os montantes envolvidos respeitam aos prémios monetários atribuídos aos cinco concorrentes melhor classificados, no concurso limitado por prévia qualificação, com vista ao fornecimento do projeto de remodelação do imóvel em causa.

- Foram desenvolvidos os procedimentos de análise e identificação das fragilidades do imóvel, com meios humanos da DRaC e do Museu Carlos Machado, e foi efetuado o levantamento exaustivo dos trabalhos a desenvolver de modo a garantir as condições para reabertura ao público.

Tendo em conta que, aquando do referido levantamento, foram detetadas patologias na estrutura do edifício e na rede elétrica, que não estavam previstas inicialmente, verificou-se a necessidade de iniciar outros procedimentos para prestação de serviços especializados.

Estima-se que, após a adjudicação, e tendo em conta os trabalhos a realizar, a obra se desenvolva no prazo de 3 meses.

Salienta-se que, embora de não sendo visível do exterior, já foram efetuados trabalhos de deslocalização e acondicionamento das coleções que constituem o espólio do Museu Carlos Machado, para serem desenvolvidos os trabalhos sem por em causa a preservação deste importante património.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

JR/FM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2152	Proc. n.º 54.03.02
Data: 03/06/28	N.º 6/18